



## **CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - SRP PROCESSO Nº 035/2018**

#### **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de aquisição de passagens aéreas para atender o deslocamento aéreo de conselheiros, servidores e colaboradores eventuais desta Autarquia, em âmbito nacional e internacional, visando à participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do CRM/PE.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto do Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

#### **2. SERVIÇOS**

**2.1** Para a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer:

**2.1.1** A prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) Consulta e informações de melhor rota ou percursos, “on-line”;
- d) Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- e) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes; e
- h) Combinação de tarifa.



## **CREMEPE**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**2.1.2** Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário fora de expediente forense, de segunda a sexta-feira, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 2.1.1. Após o horário estipulado, nos fins – de – semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

**2.1.3** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

**2.1.4** Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

**2.1.5** Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, por justificativa pertinentes ao atendimento das reuniões, encontros e necessidades do que o referido convenio requeira, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

**2.1.6** Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

**2.1.7** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

**2.1.8** Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

### **3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato.

**3.2** A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

**3.3** Excepcionalmente, em caráter de Urgência, a emissão de bilhete de passagem aéreas, poderá ser solicitado pela instituição, sem a obediência aos prazos previstos no subitem item 3.2, devendo a contratada, nesse caso, atende-lo com a agilidade requerida.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

**4.2** Possuir imprescindivelmente documento para sua habilitação de **atestado de capacidade técnica** compatível com objeto, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto compatível em característica, quantidades e prazos, com objeto da presente licitação;



## **CREMEPE**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**4.3** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**4.4** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da entidade, cujas obrigações deverão atender prontamente;

**4.5** Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;

**4.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da entidade.

**4.7** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

**4.8** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CREMEPE, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

**4.9** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;

**4.10** Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

**4.11** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroporto.

**4.12** Reembolsar ao dar a entidade o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraindo o valor da multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete no prazo máximo de 30(trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**4.13** Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

**4.14** Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o da entidade solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.

**4.15** Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao da entidade as inclusões e/ou exclusões;



## **CREMEPE**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**4.16** Comunicar de imediato a entidade toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;

**4.17** Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

**4.18** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

**4.19** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4.20** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e

**4.21** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido à taxa de embarque.

## **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.66/93;

**5.2** Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

**5.3** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

**5.4** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

**5.5** Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

**5.6** Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

**5.7** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

**5.8** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



## **CREMEPE**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

**5.9** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

**5.10** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa;

**5.11** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

**5.12** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;

**5.13** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;

**5.14** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado à entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento.

## **6. DO PREÇO**

**6.1** O preço da passagem aérea e a taxa de cancelamento cobrado pela contratada deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## **7. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS**

**7.1** A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada pela taxa **RAV** (Remuneração ao Agente de Viagem) a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão e remarcação, serão pagos abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicada pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado. Serão pagas as taxas de cancelamentos previstas por cada companhia aérea.

**7.2** O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescida da taxa de embarque emitido no período faturado.

**7.3** A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens (**RAV**) e outra com o valor das passagens aéreas.



## CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

### 8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

<b>PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO</b>		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, no âmbito nacional e internacional em consonância com as pertinências do respectivo convênio, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.		
<b>LOCALIDADES</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>R\$</b>
RIO DE JANEIRO	12	4.980,00
SÃO PAULO	12	15.120,00
FORTALEZA	12	4.512,00
BRASÍLIA	45	31.062,60
FLORIANÓPOLIS	12	13.512,00
PETROLINA	33	12.516,24
CURITIBA	15	19.500,00
PORTO ALEGRE	24	23.784,00
ARACAJU	6	4.063,08
CAMPO GRANDE	6	7.998,00
BELO HORIZONTE	25	22.500,00
MANAUS	6	7.200,00
SALVADOR	6	2.034,00
TEREZINA	6	5.358,00
NATAL	6	5.202,00
MACÉIO	6	4.015,08
BELÉM	6	8.046,00
VITÓRIA	6	7.740,00
GOIÂNIA	6	10.152,00
CUIABÁ	6	5.820,00
PORTO VELHO	6	6.792,00
PALMAS	6	8.190,00
RIO BRANCO	6	9.150,00
<b>TOTAL</b>	<b>274</b>	<b>239.247,00</b>

**8.1** Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CREMEPE.



**CREMEPE**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2018, correrão à cota da dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país.

## **10. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado mensalmente em real, mediante crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA, da seguinte maneira: para a prestação de serviço realizado no período de 01 a 15 de cada mês o pagamento será realizado no dia 20 e para os serviços realizados no período de 16 a 30 de cada mês serão pagos no dia 05 do mês subsequente.

## **11. DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

**11.2** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**11.3** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** A licitante vencedora, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação e das demais cominações legais se cometer uma das seguintes faltas:

**12.1.1** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste edital;

**12.1.2** Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3** Deixar de entregar documentação exigida no edital;

**12.1.4** Apresentar documentação falsa;

**12.1.5** Não mantiver a proposta;



## **CREMEPE**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

- 12.1.6 Comporta-se de modo inidôneo;
- 12.1.7 Fazer declaração falsa;
- 12.1.8 Cometer fraude fiscal;
- 12.1.9 Atrasar no funcionamento dos produtos em relação ao prazo proposto e aceito;
- 12.1.10 Falhar na execução do contrato; e
- 12.1.11 Cometer fraude na execução do contrato.

**12.2** Para os fins de subitem 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

**12.3** Ocorrendo inexecução parcial das obrigações de fornecimento, a licitante vencedora, garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor do objeto licitado, por dia de ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

**12.4** Em caso do não fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência (anexo I), será consubstanciada a inadimplência total da licitante vencedora, que ficará sujeita a multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **13. DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**13.1** A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

## **14. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o custo, pode ser definido da seguinte forma:

- a) Por meio de fundamentada pesquisa dos preços no mercado através de cotações da RAV (Remuneração da Agência de Viagem), **foram levantados o valor médico apurado (Valor máximo a ser contratado) de R\$ 0,01 (um centavo de Real).**

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** A entidade designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.





**CREMEPE**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO**

Recife, 14 de agosto de 2018.

**Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**